

## A atuação de juízes comissários de terras no Planalto de Santa Catarina durante a segunda metade do século XIX

### The Role of Land Commissary Judges in the Santa Catarina's Plateau During the Second Half of the 19th Century

Flávia Paula Darossi\*

#### Resumo

A lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, que tratou das terras devolutas do Império, definiu as bases para a criação do cargo de juiz comissário de terras; e o decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, regulamentou sua composição e atuação nos municípios, onde existissem terras possuídas para regularização. O objetivo deste artigo é apresentar a composição e a atuação destes funcionários no Planalto Catarinense, cuja jurisdição era constituída pelo município de Lages – região de fronteira agrária em movimento pelo avanço da colonização agrícola e povoamento sobre terras oficialmente devolutas –, considerando a questão do clientelismo político elemento estruturante da política imperial e da própria execução da lei. Foram consultadas correspondências oficiais e relatórios dos juízes comissários de terras, da Câmara Municipal, da delegacia e das subdelegacias de polícias de Lages, além de relatórios da presidência da província e do Ministério do Império, requerimentos de concessões de terras, e publicações dos jornais *O Conservador* e *A Regeneração*, de modo a acessar questões relacionadas à política e à execução regional da lei. A abordagem metodológica pautou-se no estudo alternado das escalas do poder municipal de Lages, da capital provincial Desterro e da Corte do Império, acerca das nomeações para o cargo como a principal referência da investigação, de forma a explorar os indícios sobre o desempenho de suas atividades, a inserção na trama social local e suas experiências políticas e de acesso à terra, reconstruindo algumas relações de poder específicas.

**Palavras-chave:** Juiz comissário de terras; Lei de Terras de 1850; direitos de propriedade; clientelismo político, Planalto Catarinense;

#### Abstract

Law nº 601, of September 18, 1850, legislated the Empire's unoccupied lands and laid the foundation for the creation of land commissary judges. Meanwhile,

---

\*Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina. É bolsista da *Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior* (CAPES). E-mail: flavia.darossi@gmail.com

decreto nº 1.318, of January 30, 1854, regulated the composition of the law and its enactment in the municipalities where these lands occurred. In this article, I aim to present the composition and activities of these officials in the Santa Catarina Plateau, whose jurisdiction consisted of the municipality of Lages – an agrarian frontier region involved in the advance of agricultural colonization and settlement on officially unoccupied lands – considering the issue of political patronage as a structuring element of the imperial policy and the implementation of the Land Law itself. Official correspondence and reports from Lages land commissary judges, City Council, the police station and police sub-offices were consulted, as were reports from the provincial presidency and the Ministry of the Empire, land grant applications, and newspaper publications such as *O Conservador* and *A Regeneração*, to assess issues related to policy and regional law enforcement. The methodological approach was based on an alternate study of the municipal power scales of Lages, the provincial capital Desterro and the Imperial Court, with nominations to the position of land commissary judge as the main reference of the investigation. The aim of the study is to explore evidence related to the performance of their duties, their insertion in local society and political and land access experiences, in order to reconstruct specific power relations.

**Keywords:** land commissary judges; 1850's Land Law; property rights; political clientelism; Santa Catarina's Plateau.

## 1. Considerações iniciais

O cargo de juiz comissário de terras fez parte do projeto de regularização fundiária encabeçado pelo Governo Imperial a todo território nacional. Estes funcionários seriam responsáveis pelo serviço de medição e demarcação de terras, que viabilizaria a conversão de posseiros(as) e concessionários(as) de sesmarias, sem ou com titulação irregular, em legítimos(as) proprietários(as), em processos denominados revalidação sesmarial e legitimação de posses. Em tese, as terras devolutas à distribuição por meio de venda seriam definidas pelo resultado desta “primeira fase” de execução da Lei, pelo processo de registro e regularização das terras possuídas, pela ausência de reivindicação de ocupação. Ou seja, o que não houvesse sido apropriado por particulares, tornar-se-ia devoluto, sob o domínio do Estado.

Neste artigo, eu discuto a aplicação da Lei de Terras em Santa Catarina a partir nomeação e da atuação dos juízes comissários de terras no sul do

Império, na região do Planalto, onde foram instaladas Repartições e Inspetorias Especiais de Terras Públicas e Colonização.<sup>1</sup> Procurei considerar a complexidade político-social do município e a multiplicidade de interesses individuais e coletivos que convergiram a estratégias legais e extralegais de acesso e domínio sobre posses, terras oficialmente devolutas, de uso comunal caboclo e indígena, bem como de posseiros e sitiantes, tanto por parte de moradores abastados quanto pelos próprios funcionários lá instalados. Isso porque a condição jurídica de grande parte das terras do Planalto em 1854 era irregular, resultado de uma dezena de sesmarias não legalizadas, expandidas, meadas e vendidas, de posses por ocupação primária e de inúmeros conflitos entre diferentes tipos de posseiros e proprietários, ansiosos pelo avançar de suas fronteiras e porteiras cada vez mais ao interior. A questão do clientelismo político é a chave da análise da pesquisa sobre os juízes comissários na região.

O decreto nº 1.318 projetou uma estrutura burocrática cujo vínculo principal era estabelecido com base na centralização das nomeações dos empregados que executavam a Lei nas localidades, a exemplo dos juízes comissários de terras e agrimensores responsáveis pelas medições e demarcações de posses e sesmarias requeridas.

Em minha dissertação de mestrado, desenvolvi a ideia de que, inserida no pacote Conservador da década de 1840, a estrutura burocrática criada para executar a Lei de Terras contribuiu à consolidação do Estado Imperial na segunda metade do século XIX. Tornou-se politicamente funcional à medida que o Governo de Situação, encabeçado nas províncias pelos presidentes, barganhava apoio político à vitória nas eleições pelos mecanismos de nomeação aos cargos responsáveis pela execução da lei nas províncias (juízes comissários de terras, agrimensores, delegados e fiscais de Repartição Especial...), e de negociação sobre requerimentos de concessões de terras (legitimação possessória e venda de terras devolutas) e sentenças judiciais relacionadas a direitos de propriedade em disputa. Para tornar exequível este projeto político, os setores burocráticos responsáveis pela aplicação da lei foram descentralizados, o que permitiu maior intervenção de diferentes empregados e ampliou as

---

<sup>1</sup> Inexistem estudos acerca do tema para a província de Santa Catarina. Cf. sobre o Rio Grande do Sul, entre outros, ZARTH, Paulo Afonso. *História Agrária do Planalto Gaúcho (1850-1920)*. Ijuí: Editora da UNIJUÍ, 1997; \_\_\_\_\_. *Do arcaico ao moderno: o Rio Grande do Sul agrário do século XIX*. Ijuí: Unijuiú, 2002; CHRISTILLINO, Christiano L. *Estranhos em seu próprio chão: o processo de apropriações e expropriações de terras na província de São Pedro do Rio Grande do Sul (o Vale do Taquari no período de 1840-1889)*. Dissertação de Mestrado. Universidade do Vale dos Sinos, São Leopoldo, 2004; GIMENO, Alejandro Jesus F. *Apropriações e comércio de terras na cidade de cachoeira no contexto da imigração europeia (1850-1889)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Maria, 2014; NASCIMENTO, José Antonio Moraes do. "A terra em disputa: câmara municipal versus juízes comissários". In: *História Unisinos*, 19(2):229-241, Maio/Agosto 2015.

possibilidades para que a lei fosse acomodada de acordo com os interesses do Governo e dos grupos de poder político regionais e locais.<sup>2</sup>

Durante a primeira década de execução da Lei de Terras, Santa Catarina foi administrada por um mesmo presidente. A Assembleia Legislativa Provincial de Santa Catarina tanto na 8ª legislatura (1850-52), quanto na 9ª (1852-53) e na 10ª (1854-55), foi constituída majoritariamente por homens ligados ao partido Conservador, embora tenha contado com a participação de Liberais renomados como os tenentes coronéis Joaquim Xavier Neves e José Bonifácio Caldeira de Andrada. Apesar da consonância partidária do presidente com a maioria da Assembleia Provincial, a relação entre ambos foi marcada por muitas críticas e rivalidades, ligadas a resoluções de Coutinho sobre orçamento provincial, pagamentos votados pela Assembleia e alterações no quadro de funcionários. Na capital, parte considerável destes debates políticos acontecia através da imprensa periódica. O jornal *O Argos*, por exemplo, foi fundado em 1856 pelo também Conservador José Joaquim Lopes, e travou duras críticas à administração presidencial de Coutinho. O fato de a Assembleia Legislativa Provincial e a imprensa Conservadoras haverem se contraposto ao presidente partidário exemplifica a natureza “barganhada” da política centralizada em relação às províncias.

Explorando as implicações da execução do decreto nº 1.318 na composição do funcionalismo público que aplicou a Lei de Terras em Lages, analisarei algumas das formas pelas quais a política das terras constituiu-se em um importante mecanismo de agregação entre as elites provinciais e o Governo Central. Contemplando, portanto, o caso catarinense, procurarei flexibilizar a perspectiva do “veto dos barões”, na qual José Murilo de Carvalho destacou a “fraqueza da burocracia central em nível local” e a “resistência dos proprietários” no processo de aplicação da Lei de Terras.<sup>3</sup> Refiro-me a flexibilizar o veto senhorial no sentido de questionar, para além da ineficiência da lei, as condições de sua repercussão em Santa Catarina e de sua apropriação por parte da população e dos administradores da lei no Planalto – “região quase toda devoluta”, apta à virtual venda e legitimação.

---

<sup>2</sup>DAROSS, Flávia Paula. *A Lei de Terras em Santa Catarina e a consolidação do Estado Imperial Brasileiro*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2017.

<sup>3</sup>Fundamentado em relatórios dos Ministérios do Império e da Agricultura, dos presidentes de província, etc., Carvalho destacou o aspecto do malogro e da ineficiência da Lei de Terras, a precariedade de sua execução e o não cumprimento de seus principais enunciados por parte das elites agrárias regionais, como a obrigatoriedade de medição, demarcação e registro paroquial das terras. CARVALHO, José Murilo de. “A política de terras: o veto dos barões”. *A construção da ordem: a elite imperial; Teatro das sombras: a política imperial*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, Relume-Dumará, 1996, pp. 303-325.

O artigo foi dividido em quatro partes. Nesta primeira, apresentei o assunto e o objetivo do texto, bem como a hipótese e a perspectiva sob a qual o problema da pesquisa foi tratado. Adiante, na segunda parte, expliquei a natureza e as atribuições do cargo de juiz comissário de acordo com o regulamento da Lei de Terras. Na terceira, pelo estudo intensivo das fontes coletadas, realizei o exercício explicado por Carlo Ginzburg em *O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico*, referente à utilização de nomes próprios como a principal referência da investigação histórica,<sup>4</sup> ou seja, de acompanhar nas fontes administrativas o nome próprio dos homens que foram nomeados para o cargo em Lages, de modo a explorar os indícios sobre o desempenho de suas atividades e experiências políticas e de acesso à terra na região. Na quarta parte, concluirei a pesquisa que trata o artigo, notadamente acerca de como o Estado Imperial adequou o projeto centralizador junto às elites regionais e locais, e instrumentalizou a Lei de maneira funcional com vistas à agregação e à consolidação política no Segundo Reinado, a partir de tais nomeações, não sem conflitos.

## 2. Juízes comissários de terras

O cargo de juiz comissário de terras, ou comissário especial, foi criado pelo Governo Imperial brasileiro em 1850 com a lei nº 601, a partir do artigo nº 10, segundo o qual o Governo deveria prover “o modo prático de extremar o domínio público do particular, incumbindo a sua execução às autoridades que julgar convenientes ou a comissários especiais,” os quais procederiam administrativamente a questões sobre posses e sesmarias irregulares.<sup>5</sup> E foi regulamentado quatro anos depois pelo decreto nº 1.318, atendendo à obrigatoriedade de posseiros e sesmeiros em regularizarem a titulação de suas terras, mediante medição e demarcação. Sancionou que, obtidas as informações dos juízes de direito, juízes municipais, delegados e subdelegados de polícia e juízes de paz sobre a existência de posses e concessões do Governo passíveis de regularização, os presidentes das províncias nomeassem juízes comissários de medições aos municípios.<sup>6</sup>

A natureza original do cargo de juiz comissário amalgamava atribuições judiciárias e serviços de agrimensura. Apesar da denominação de “juiz”, não pertencia oficialmente ao sistema judiciário e tampouco decorria de formação

<sup>4</sup>GINZBURG, Carlo (org.). *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1989, pp. 169-178.

<sup>5</sup>Lei nº. 601, de 18 de setembro de 1850, *dispõe sobre as terras devolutas do Império*, art. nº 10.

<sup>6</sup>Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854. *Manda executar a Lei nº 601, de 18 de set. de 1850*, art. 30.

bacharelesca, era indicado pelo presidente e submetido à sua autoridade. Este último marcaria os prazos para a medição de terras adquiridas por posses sujeitas à legitimação ou por sesmarias e outras concessões não medidas, mas sujeitas à revalidação. Pertencente à esfera administrativa do Governo, os juízes comissários foram incumbidos de executar e supervisionar agrimensores nos serviços de medição e demarcação de terras mediante requerimentos de particulares.

O procedimento para a legitimação de posses era iniciado no prazo determinado pela presidência por um requerimento do posseiro ao juiz comissário, que nomeava uma comissão para a verificação da cultura efetiva e morada habitual. Na prática, em Santa Catarina esta comissão foi executada principalmente pelos fiscais das Câmaras Municipais, mas houve casos em que o juiz comissário nomeava uma comissão especial para tal fim. Quando verificadas as circunstâncias de cultura efetiva e morada habitual, o próprio juiz comissário nomearia *agrimensor*, *escrivão* e *ajudante de corda* para comporem a comissão dos trabalhos de medição e combinariam as datas de audiências de medições. Além destes funcionários, a audiência seria constituída também pelo próprio juiz comissário, o requerente, seus éreos confinantes e três testemunhas. Para julgar a realização das medições ou o retorno das terras requeridas à condição devoluta conforme previsto na Lei, os juízes comissários teriam de examinar a validade de documentos, recolher depoimentos de testemunhas e árbitros inquiridos nos processos de medições. Depois de concluído estes serviços, era lavrado parecer e fixado edital para publicidade na vila, chamando reclamantes. Os autos da audiência de medição e demarcação eram encaminhados à Repartição Especial e ao presidente da província, que analisava os pareceres da Repartição Especial e finalmente decidia sobre a legitimação das terras requeridas.

Os juízes comissários também estavam habilitados a proceder despejos de posses julgadas ilegais localizadas tanto em terras devolutas quanto em sesmarias e concessões legítimas particulares. Os autos de processos de medições seriam por eles expedidos ao fiscal e ao delegado da Repartição Especial de Terras Públicas, que dariam seus pareceres e remeteriam ao presidente de província. Se o presidente concluísse que a medição tivesse sido realizada de modo irregular, poderia ordenar ao juiz comissário que a executasse novamente. O presidente também analisaria recursos de posseiros, sesmeiros ou confrontantes prejudicados com medições de juízes comissários.

O decreto nº 1.318 partilhou as atribuições judiciárias dos juízes comissários com os juízes municipais, de modo que ambos foram encarregados de

extremar o domínio público do particular a partir do julgamento de processos de embargos de medições e demarcações de terras. Os inspetores gerais de medições enviariam os pedidos de embargos aos juízes municipais nos casos em que o peticionário não estivesse sujeito à legitimação de posse ou à revalidação de sesmarias, e enviariam aos juízes comissários aqueles nos quais os posseiros ou sesmeiros peticionários tivessem reconhecido o direito à regularização de terras no processo de medição embargado. Dar-se-iam cinco dias para os queixosos deduzirem seus embargos, que seriam julgados pelo juiz comissário nos termos da Lei de Terras e do decreto nº 1.318, e pelos juízes municipais na forma do Código do Processo Criminal.

Todavia, após debates na sessão do Conselho de Estado dos Negócios do Império, foi deliberado pelo decreto nº 2.105, de 1858, que todas as decisões que versassem sobre os limites entre terras públicas e particulares, “quer estas sejam sujeitas à legitimação e à revalidação, quer não, ficassem competindo aos juízes comissários, (...) atendendo à morosidade e incerteza das decisões dadas pelo foro comum sobre as questões ali nascidas”. Isto significa que o Conselho de Estado ampliou sobremaneira o campo de atuação jurídica dos juízes comissários de terras nos municípios.

Lígia Osório Silva destaca que as oligarquias regionais, por não simpatizarem com a centralização administrativa imposta pelo Governo Central, se saíram vitoriosas quando foi criado o cargo de juiz comissário – segundo a autora, uma “figura local e inexpressiva, sujeita a pressões” –, por conseguirem nele monopolizar a execução “de uma tarefa da qual dependia todo o mecanismo de regularização da propriedade da terra”.<sup>7</sup> No que se refere ao Planalto de Santa Catarina, embora houvesse muitos juízes comissários naturais ou domiciliados das próprias localidades para onde foram encarregados de servir, as nomeações dos presidentes ao cargo não se restringiram a cidadãos do próprio município onde existiu a demanda por medições.

O Ministério dos Negócios do Império do Brasil e a Repartição Geral de Terras Públicas tiveram de enfrentar desde o princípio os desafios da execução da Lei de Terras na província de Santa Catarina, uma vez que as condições materiais para o fazer divergiam muito da forma como o Regulamento fora projetado. Um dos maiores embaraços consistia na falta de pessoas habilitadas para os cargos de juiz comissário e agrimensor. Ainda em 1856, o ministro Couto Ferraz determinou que fossem criadas comissões de engenheiros contratados pelo Governo e transferidos inspetores gerais de medições para

<sup>7</sup> SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e Latifúndio: efeitos da Lei de Terras de 1850*. Campinas: Ed. UNICAMP, 1996, p. 169.

servirem de juízes comissários onde estes empregados estivessem em falta na província. Não obstante, no mesmo ano o ministro relatou a reiterada insuficiência de empregados para substituir os poucos juízes comissários.<sup>8</sup>

Isso esclarece a opção do presidente de Santa Catarina, João José Coutinho, pela indicação de Guilherme Ricken para o cargo de juiz comissário de medições de Lages em 1854, quando este já ocupava muitos cargos importantes como o de juiz municipal e delegado de polícia do município, assim como ocorreu em 1859, quando foi também nomeado juiz comissário o então juiz municipal José Nicolau Pereira dos Santos.<sup>9</sup>

### 3. Os juízes comissários de Lages-SC

Em 1855, o juiz comissário Ricken participou ao presidente da província a falta de agrimensor habilitado para os trabalhos de medições na freguesia lageana de Campos Novos. Em resposta, Coutinho justificou a insuficiência de funcionários pelo fato de os agrimensores não possuírem ordenado mensal e disporem somente dos rendimentos das demarcações que executavam. Por isso até aquele momento não havia sido possível “achar-se aqui quem para essa [freguesia] queira seguir na dúvida de achar serviço correspondente ao incomodo e despesas de viagem”. Contudo, “a falta atual de agrimensor não deve obstar a fixação de editais, porque havendo muitos que queiram a demarcação talvez se encontre agrimensor que para essa queira seguir”.<sup>10</sup>

Entre 1862 e 1864 foi o engenheiro militar Dom Eugenio Frederico de Lossio e Seibnitz quem assumiu as funções de juiz comissário de medições em Lages. Ele fazia parte da comissão de engenheiros contratados em 1861 pelo Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas para trabalhar em Santa Catarina, apesar de se encontrar na província desde o ano anterior como juiz comissário em Laguna e São José. Natural do Rio de Janeiro, Lossio e Seibnitz também foi chefe do distrito telegráfico de Santa Catarina e vice-diretor da Repartição Geral dos Telégrafos.<sup>11</sup> Ele foi casado com a filha do grande fazendeiro Liberal Gaspar Xavier Neves (coronel comandante superior da Guarda Nacional de Desterro e diretor das colônias Santa Izabel,

<sup>8</sup> MINISTÉRIO DO IMPÉRIO, Relatório apresentado a Assembleia Geral Legislativa na Quarta Sessão da Nona Legislatura pelo Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios do Império Luiz Pedreira do Couto Ferraz. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1856, p. 14.

<sup>9</sup> DAROSSA, *A Lei de Terras em Santa Catarina...* Op. cit., p. 87-88.

<sup>10</sup> APESC. *Registro da correspondência para execução da Lei de Terras da presidência na província 1854-70*. p. 9 v.

<sup>11</sup> PIAZZA, Walter Fernando. *Dicionário político catarinense*. Florianópolis: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1994, p. 712.

Teresópolis e Angelina),<sup>12</sup> e foi eleito deputado da Assembleia Legislativa de Santa Catarina em 1870-71, na mesma legislatura que seu sogro. O casamento de Seiblitz exemplifica como, por vezes, mesmo funcionários destacados pela Corte e originalmente desvinculados do poder local acabavam por criar raízes junto às elites locais. Ainda neste período, Henrique Kreplin era o agrimensor do juiz comissário e serviram como escrivães Henrique Frederico Buys, José de la Sierra Pereira e Venancio Antonio de Moraes Abreo, todos nomeados por Lossio e Seiblitz.

Foi nomeado para substituí-lo em 1870 o coronel e engenheiro militar Francisco Antonio Pimenta Bueno,<sup>13</sup> justamente no período em que seu pai, José Antonio Pimenta Bueno (o Marquês de São Vicente), passou a chefiar o novo Gabinete ministerial do Império. Entretanto, não existe qualquer registro de suas atividades como juiz comissário em Lages, sendo provável que não tenha ocupado o cargo. Francisco Pimenta Bueno foi sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e publicou uma série de obras sobre suas pesquisas e incursões ao interior do Mato Grosso. A nomeação deste engenheiro para Lages é sintomática no que se refere à possibilidade de intenção do Governo em afirmar e expandir a colonização do Planalto além do rio do Peixe, notadamente nos campos de Palmas que, no período, estavam entravados juridicamente pela disputa de jurisdição dos limites com o Paraná, constituindo uma área de fronteira agrícola e de colonização aberta.<sup>14</sup>

Tão grande quanto a escassez de bacharéis em Direito, a falta de agrimensores e engenheiros habilitados ampliou consideravelmente a importância dos militares nos trabalhos de medições de terras, como nos casos dos engenheiros militares João de Souza Mello e Alvim e José de Freitas, Seiblitz.

Ainda em 1870 foi remanejado para Lages o alferes Frederico Xavier de Souza,<sup>15</sup> que já havia trabalhado como juiz comissário em diferentes municípios da província como São José, Tijucas e Itajaí. Em 1856, ele foi ajudante de João Xavier de Souza, então diretor da colônia militar de Santa Thereza, e em 1867 serviu como delegado de polícia substituto de São José. Xavier de Souza trabalhou em Lages até 1872, quando seu agrimensor o tenente da Guarda

<sup>12</sup> *Ibidem*, p. 484.

<sup>13</sup> SANTA CATARINA, Relatório apresentado pelo 2º vice-presidente de Santa Catharina o Ex. Sr. Doutor Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão ao presidente Ex. Sr. André Cordeiro de Araújo Lima por ocasião de passar-lhe a administração da mesma em 3 de janeiro de 1870. Desterro: Tipografia de J. J. Lopes, 1870, p. 16.

<sup>14</sup> Cf. COSTA, Licurgo. *Um cambalacho político: a verdade sobre o "acordo" de limites Paraná-Santa Catarina*. Florianópolis: Editora Lunardeli, 1987.

<sup>15</sup> SANTA CATARINA, *Relatório...* op. cit., 1870, p. 13.

Nacional Cyrillo Lopes de Haro foi nomeado para substituí-lo, o qual havia fora delegado de polícia substituto de São José, em 1878. E foi indicado para os serviços de agrimensura o negociante Augusto Moreira da Silva, posteriormente subdelegado de polícia em 1866<sup>16</sup> e vereador de Lages em 1877-80.<sup>17</sup>

Em 1874 o juiz comissário de Lages era Henrique Frederico Buys, que já havia sido escrivão do juiz comissário no termo e trabalhado como juiz comissário em Laguna, São José, São Miguel e São Sebastião. Buys era alferes da Guarda Nacional e foi empregado público na Corte, onde trabalhou como secretário da delegacia de polícia do Rio de Janeiro e corretor de fundos públicos. O escrivão substituto do juiz comissário era Joaquim Morato Couto. Em 1874, o jornal *O Conservador* defendeu o presidente João Thomé da Silva contra as acusações de abuso de poder sofridas por ele após ter advertido Buys acerca de expropriações de posseiros pobres:

Quanto aos atos do Sr. Bouis e as imensas reclamações que vieram contra o seu procedimento, tendo até se dirigido a essa capital muitos reclamantes, não *peessoas de influência política*, mas sim lavradores pobres e pais de numerosas famílias, são cousas estas geralmente sabidas para que se desconheça a razão, e censura-se o ato da remoção, prudentemente resolvido pela administração. Estes *pais de família*, lavradores todos, posto por ignorância ou talvez desleixo, até certo ponto, das autoridades locais, se tivessem indevidamente apossado de terras devolutas, nem por isso deveriam ser *incontinenti* coagidos a desocupá-las, máxime para satisfazer-se a desmedida ambição. Se não lhes podia aproveitar o benefício da legitimação, por ser a posse posterior à lei das terras, restava-lhes em todo o caso o direito de preferência à compra das terras ocupadas, como desde logo fizeram valer. E, ademais, o que fez o Sr. Dr. João Thomé foi procurar informar-se das muitas queixas e reclamações que chegaram ao seu conhecimento, recomendando desde logo ao juiz comissário que se houvesse de maneira que se fossem respeitados os justos interesses dos lavradores. Tão prudente recomendação não pode, sob relação alguma, importar abuso: nem tampouco o ter-se mandado sobr' estar medições que tantas queixas e reclamações tiveram; constitui justo motivo para censura.<sup>18</sup>

De acordo com o jornal, foram os próprios lavradores que se dirigiram a Desterro e reclamaram à presidência contra a arbitrariedade do despejo que sofreram por parte do juiz comissário. Mesmo sem a propriedade das posses, estes pequenos lavradores reconheciam-se como produtores e acionaram a lei em benefício próprio, recorrendo ao presidente da província conforme

<sup>16</sup> APESC. *Ofícios das subdelegacias de polícia para presidente de província*. Livro 1886, p. 72.

<sup>17</sup> APESC. *Ofícios das câmaras municipais para presidência da província*. Lages. Livros 1877 (s. p.) e 1880-vol. 02, p. 104.

<sup>18</sup> Jornal *O Conservador* (SC). Desterro. Ano IX, nº. 182, nov. 1874, *Op. cit.*, p. 02.

consta no art. nº 47 do decreto nº 1.318, segundo o qual “as decisões dos juízes comissários (...) [sobre] o direito do sesmeiros, ou posseiros, e seus confrontantes, estão sujeitas a recurso para o Presidente da Província e deste para o Governo Imperial”. O artigo nº 15 da Lei de Terras previa que os possuidores de terras tivessem preferência na compra; e o nº 44 do decreto nº 1.318 estabelecia que a medição de posses em terras devolutas, se tivessem sido adquiridas por ocupação primária, deveriam ser legitimadas, caso estivessem com princípio de cultivo.

O jornal sugeriu que a reclamação dos posseiros surtiu o efeito esperado junto às autoridades provinciais, ao ressaltar que o ato da remoção fora “prudentemente resolvido”, pois os lavradores “desde logo fizeram valer” o direito de preferência à compra de terras ocupadas. Este esforço dos lavradores catarinenses em garantir o direito às terras que ocupavam nos reporta para a sublevação dos agregados do Barão de Piabanha de 1858, estudada por Márcia Motta. Apesar de fracassada, a reivindicação de legitimação das posses dos agregados do Barão também havia se originado de uma interpretação da Lei de Terras. Tanto no caso de Santa Catarina quanto no do Rio de Janeiro, os posseiros procuraram salvaguardar o direito às terras lavradas, baseados na disposição da lei que previa a legalização de posses. Ao atribuírem sentido específico à lei “os pobres do campo esforçaram-se para imprimir esta interpretação da nova norma legal”, enquanto “uma possibilidade concreta de fazer valer o direito de possuidores de assegurarem quinhões de terra”.<sup>19</sup> Para Motta, a Lei de Terras “possibilitava várias leituras”, pois era fruto de uma conjuntura complexa, “resultado de um jogo de forças que não ocorria apenas no Parlamento”.<sup>20</sup> Ademais, ao sublinhar que os reclamantes não possuíam influência política, o jornal procurou ressaltar a natureza social da questão e desvirtuar o foco político sobre o juiz comissário.

O artigo da lei que garantia a legitimação de posses foi estratégico para posseiros pobres sem-terra em Lages. Como já mencionei, minha Monografia de Graduação foi pautada em requerimentos de compra de terras devolutas lavrados na região do Planalto durante a segunda metade do século XIX. Praticamente todos os 24 requerimentos analisados adiantaram direta ou indiretamente a posse das terras requeridas. Cerca de 54% das solicitações afirmaram a produção de lavoura ou a tinham como finalidade, das quais: nove requerentes declararam unicamente o cultivo de milho, feijão e fumo,

<sup>19</sup> MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito a terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro/Vício de Leitura, 1998, pp. 229-230.

<sup>20</sup> *Ibidem*, p. 25.

em posses “nacionais” que variaram entre 48,4 ha e 242 ha; e quatro afirmaram ter sistema de plantio integrado à criação animal, com as espécies suína e de gado *vacum* e *cavalar*, em extensões de terras indefinidas, haja vista que alguns requereram “quanto fosse necessário”. Além disso, 25% dos requerimentos diziam respeito à compra de posses que já constavam em domínio particular de terceiros, ou em posses já demarcadas e legitimadas, junto a acusações de invasão de propriedade. Também existiram reclamações da “partilha-do-leão”, ou seja, divisões de posses em condomínio nas quais foram usurpadas benfeitorias com cultura efetiva de posseiros condôminos.<sup>21</sup> A presença de posseiros nacionais pobres foi evidenciada com o percentual de 37% dos requerimentos contendo anexadas declarações de pobreza assinadas por vigário e vereadores municipais, a exemplo do que foi alegado pelo Padre Antonio Luiz Esteves de Carvalho sobre o requerente a compra de um faxinal devoluto em 1863:

Atesto que Januário Antonio da Silva é morador do lugar denominado *Corisco* para onde veio em companhia de sua mãe e uma irmã, Maria Roza do Nascimento e Belisaria Maria do Nascimento, da cidade de Porto Alegre e entrou no sertão Nacional e ali escolheu um lugar de terras lavradas para com sua indústria tratar-se de sua miserável mãe e irmã para do contrário morrerão de fome pois que não tem outro modo de vida senão ser muito trabalhador, e para que não sofram miséria e sua família entrou no dito lugar ignorando as penas em que estava incurso na forma das Leis das Terras. É justo, portanto, que o Ex.mo Governo atenda as circunstâncias do Peticionário, pois que sendo muito laborioso é de supor-se que ganhe já sua indústria para pagar o lote que requer em vista de algum prazo. Cidade de Lages 6 de agosto de 1863.<sup>22</sup>

De 1874 a 1878, foi encarregado como juiz comissário de Lages e Curitiba o capitão da Guarda Nacional de Laguna Manoel José de Freitas Cardoso, que havia sido vereador de Desterro em 1864. Em abril de 1876, os vereadores da Câmara Municipal de Lages enviaram um ofício ao presidente João Capistrano Bandeira de Mello Filho, no qual impetravam a permanência do juiz comissário no município, segundo eles, pelas “distintas qualidades de que é ornado, tem sempre distribuído o direito e a justiça nas questões mais importantes de terras pertencentes ao Estado, no ato de serem legitimadas e revalidadas”. Os vereadores justificaram ainda que,

<sup>21</sup> Cf. DAROSS, Flávia Paula. *Regularização fundiária no Planalto Catarinense durante o período Monárquico (1850-1889)*. Monografia de Conclusão de Curso de Graduação em História. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2015.

<sup>22</sup> DA SILVA, Januario Antonio. APESC. [*Requerimentos: concessões de terras T.C. 1834-1840/41-1847- 1855/56 -1859/64 -1867*], Lages, vol. 01.

No exercício do cargo de que se acha revestido, o Ilustríssimo Sr. Freitas Cardoso, acaba de prestar momentoso serviço a este município por intermédio do antecessor de V. Ex. obtendo do Governo Imperial a redução do preço pelo qual era vendida cada braça de terra, serviço que redundava a favor da classe desfavorecida da fortuna e dos intrusos domiciliados em terrenos nacionais. A satisfação com que foi recebida neste município tão grata notícia patenteou mais uma vez ao povo lageano que em seca alma se abriga a gratidão, sentimento que enobrece e eleva o espírito da humanidade. A Câmara Municipal, pois, nutre a convicção de que V. Ex. aprovará pelo que fica expendido, o seu procedimento, desejando a conservação desse Juiz reto e zeloso no cumprimento dos seus deveres, e espera que V. Ex. solícito sempre a distribuir Justiça prorrogue por mais um ano o prazo que está prestes á expirar, do honrado Juiz Comissário a quem o povo lageano acata e tributa eterna gratidão.<sup>23</sup>

Entre 1874 e 1878 serviram como escrivães de Freitas Cardoso em Lages, Joaquim Marcolino Ramos, Juvêncio Martins da Costa e Fernando Gomes Caldeira de Andrada. Este último era filho do delegado da Repartição Especial de Terras Públicas, José Bonifácio Caldeira de Andrada, e já havia sido escrivão de juiz comissário em Laguna e São Francisco. Especificamente para as freguesias de Curitibanos e Campos Novos foi escalado como juiz comissário de medições o tenente João José de Castro Junior, que havia sido subdelegado de polícia de São José em 1869. Ele indicou João Carlos Xavier Neves para servir de escrivão<sup>24</sup> e ambos trabalharam na região de 1875 até 1878, quando Castro Júnior foi transferido para o município de São José.<sup>25</sup>

Também assumiu por curto período o cargo de juiz comissário de Lages o fazendeiro, criador e tenente coronel da Guarda Nacional de Lages e Curitibanos João da Silva Ribeiro, neto de Matheus José de Souza e bisneto de sesmeiro de Santo Antonio da Patrulha-RS. Filiado ao partido Conservador, Ribeiro foi eleito pela província de Santa Catarina para compor a lista tríplice das eleições para senador do Império juntamente com Alfredo d'Escagnolle Taunay e João Silveira de Souza,<sup>26</sup> além de ter sido vereador presidente da Câmara Municipal de Lages em 1875 e 1878.

<sup>23</sup> APESC. *Ofícios das câmaras municipais para presidência da província*. Lages. Livro 1876, p. 233.

<sup>24</sup> PIAZZA, op. cit., p. 485.

<sup>25</sup> Em 1884, mais de trinta colonos moradores da ex-colônia Theresópolis reclamaram ao presidente da província contra o procedimento de Castro Jr., pelo motivo de “ter invadido terras de alguns dos suplícantes, medindo e demarcando como terras devolutas em proveito de terceiros, terras pertencentes aos lotes distribuídos há muitos anos aos que hoje são seus senhores e possuidores”. *Jornal A Regeneração. Órgão democrático*. Desterro. Ano XVI, número 84, abr. 1864. Acervo da Biblioteca Nacional Digital. Hemeroteca digital, seção periódicos, s. endereço eletrônico.

<sup>26</sup> PIAZZA, op. cit., p. 675.

De 1878 até 1881, o juiz comissário de Lages e Curitibanos foi Constâncio Carneiro Barbosa de Brito, antigo contador do juizado municipal de Lages que atuou também como advogado e procurador em processos judiciais relativos a questões de terras na região. Ele nomeou como escrivães Henrique José de Siqueira (proprietário do periódico *O Lageano*), Christiano Küster e Fortunato Dias Baptista. Neste período, eram agrimensores Frederico von Scholer, que já havia trabalhado também em São Miguel e São Sebastião, e Augusto Moreira da Silva.

Caetano José de Souza sucedeu a Barbosa de Brito como juiz comissário de Curitibanos de 1878 a 1881 e de Lages entre os anos de 1882 e 1884. Ele já havia trabalhado como curador fiscal em São José, sido eleito juiz de paz e nomeado subdelegado de polícia e juiz municipal substituto. Ele nomeou como escrivães João Vieira Franco, Manoel Albino Ramos, então escrivão do juiz de paz da freguesia de Campos Novos, e Belizario Lopes de Haro, além dos agrimensores José Maria Simas, Augusto Ferret, José Francisco da Costa Fagundes, Joaquim José da Motta e Augusto Moreira da Silva.

De 1881 a 1884, Clementino Alves de Assumpção Rocha foi quem assumiu o cargo de juiz comissário, no período em que seus partidários liberais dominavam a política nacional. De uma conhecida família da região de Perdizes – região norte de Curitibanos (atual município de Videira), ele já havia sido eleito juiz de paz da freguesia em 1867, vereador em 1873-75 e nomeado subdelegado de Lages em 1879 e substituto de juiz municipal, além de, posteriormente, ter servido como coletor geral. Durante a vigência de seu cargo, Assumpção Rocha nomeou como escrivães Antonio Manoel de Lêdo (depois, subdelegado de polícia de Lages, em 1887) e José Joaquim de Córdova Passos (depois, nomeado agrimensor). Este último era tenente da Guarda Nacional de Lages e substituiu seu avô Henrique Ribeiro de Córdova no comando do partido Liberal do município. Ele foi secretário da Câmara Municipal em 1882 e deputado na Assembleia Legislativa Provincial em 1888-89.<sup>27</sup> Neste período, Francisco de Salles Cardoso também foi nomeado agrimensor.

O major Julio Xavier Neves assumiu o cargo de juiz comissário de Curitibanos entre 1884 e 1885. O agrimensor era Germano Augusto Thieme, que em 1889 assumiu o cargo de juiz comissário de medições em Itajahy. Xavier Neves havia nomeado como escrivães Estacio Borges da Silva Mattos Sobrinho e João Domingues Garcia Filho. A documentação relativa à execução dos serviços dos juízes comissários indica que Caetano José de Souza, Julio

---

<sup>27</sup> *Ibidem*, p. 602.

Xavier Neves e Clementino Alves de Assumpção Rocha trabalharam simultaneamente em Lages, bem como este último também em Curitiba. Uma solicitação justificada ao presidente da província para substituição de Xavier Neves em um processo de medição de terras exemplifica a possibilidade de cambalachos extralégais e políticos por parte de juízes comissários.

O suplicante Antonio Alves da Rocha, morador de Curitiba, “legítimo proprietário” de campos e matos denominados *Herval* na margem direita do rio Canoas, requereu a presidência a nomeação de um juiz comissário *ad hoc*, assim como a de um escrivão e a de um agrimensor, “visto serem o atual juiz comissário inimigo do suplicante e amigo íntimo do éreo Francisco Lourenço que se opõe à dita medição, e ser o escrivão o mesmo que já funcionou como procurador do éreo” que reclamou a medição.<sup>28</sup> O pedido de troca do juiz comissário foi indeferido pelo presidente José Lustosa da Cunha Paranaguá após Xavier Neves requerer uma audiência com o juiz municipal e intimar Alves da Rocha para “vir reclamar, sob juramento, se o suplicante é seu inimigo (...) e explicar a procedência dessa inimizade (...) sob pena de não o fazendo, haver-se como não existindo inimizade alguma (...)”. No termo de assentada da referida audiência, Alves da Rocha declarou não ter inimizade com o juiz comissário, “assim como que ignora intimidade do mesmo com Francisco Lourenço”. E justificou que, se existisse ou foi “arguida inimizade entre ele e o suplicante, em requerimento ou papel por ele assinado, isso ignora, por isso que sendo analfabeto e somente mal assina seu nome, nada escreve por si e só assina o que outro lhe escrevem.”<sup>29</sup>

Outro indício que problematiza a conduta política do juiz comissário Xavier Neves é o protesto de Luís Antonio de Souza contra a medição e demarcação de posse iniciada por José Domingues de Oliveira Lemos, escrivão de Curitiba. Souza reclamou a rogo que Xavier Neves foi conivente com a demarcação de uma posse de terras griladas pelo referido escrivão, “deixando o referido juiz de cumprir com os preceitos recomendados pelo decreto 1.318..., Regulamento da Lei das Terras, com referência a Lei nº 601... de 1850”.<sup>30</sup> A posse havia sido herdada por meio de partilha de herança pela falecida esposa do reclamante e filhos, e foi englobada na área medida por Oliveira Lemos, genro de Joaquim Antonio de Souza, também herdeiro na referida

<sup>28</sup> ROCHA, Antonio Alves da. *Requerimento de juiz comissário ad hoc*. APESC. [Requerimentos: concessão de terra: T.C. 1867-1887], 1884, maço 14, pp. 13-17.

<sup>29</sup> *Ibidem*.

<sup>30</sup> SOUZA, Luis Antonio de. *Protesto de medição*. APESC. [Requerimento: concessão de terra] 1884, set., Curitiba, vol. 13.

partilha. O sogro do escrivão doou a referida posse para Cirino Penteado, segundo substituto de delegado de polícia de Curitiba, que a transmitiu por escritura pública a Oliveira Lemos. Tendo arranjado “uma turma de seus afeiçoados para garantirem falsamente a posse”, o escrivão em seguida procurou medi-la e demarcá-la em seu nome.

De acordo com o reclamante, Cirino Penteado residia há anos na vila de Curitiba, onde era comerciante e empregado público, e nem tinha conhecimento sobre a localização do terreno. Os dados constantes na escritura aludiam apenas a cultivo com simples derrubadas de matas pelos peticionários – que “não só buscaram o meio de prejudicar os éreos confinantes, como de usurparem terras do Estado”.<sup>31</sup> Seguindo a linha interpretativa da acusação, o escrivão, “afeiçoado” a autoridades locais como o delegado de polícia substituto e o juiz comissário, procurou criar um histórico dominial que confirmasse a seu favor a antiguidade do domínio para o deferimento da legitimação da posse.

Em 1883, Aureliano Alves de Assumpção Rocha, Jerônimo Alves de Assumpção Rocha e Estácio Borges da Silva Mattos foram os vereadores mais votados para a Câmara Municipal de Curitiba. Borges da Silva Mattos era sargento da Guarda Nacional, líder do partido Conservador e funcionou principalmente como tabelião e promotor público, inclusive sendo eleito deputado provincial.<sup>32</sup> De acordo com Licurgo Costa, como Borges da Silva Mattos participou da Guerra do Paraguai, o Governo Central lhe concedeu uma série de vantagens públicas.<sup>33</sup>

---

<sup>31</sup> Ibidem.

<sup>32</sup> PIAZZA, op. cit., p. 444.

<sup>33</sup> Em suas memórias, João José Theodoro da Costa “diz que em 1871 candidatou-se ao cargo de escrivão do civil em Lages, mas levava uma grande desvantagem, que era a de ter como concorrentes a Estácio Borges da Silva Mattos e Cândido de Souza Medeiros, lageanos como ele, porém, que participaram da Guerra do Paraguai, pelo que mereciam tratamento especial por parte do Governo Imperial. COSTA, Licurgo. *O continente das Lagens: sua história e influência no sertão da terra firme*. Florianópolis: Fundação Catarinense de Cultura, 1982, vol. 01, p. 276. Notadamente no que se refere à Guerra do Paraguai, em 1866, a presidência da província de Santa Catarina remeteu ao delegado da Repartição Especial das Terras Públicas um ofício em que solicitava que fossem indicados os lugares onde existissem terras devolutas que pudessem ser distribuídas para voluntários da pátria, “na conformidade do decreto nº 3.371 de 1865 (...)”. APESC. *Registro da Presidência da Província para Diretoria de Terras e Colonização 1856-70*, nº 83, p. 76. Mas esta prática de concessão de terras não ficou restrita à Guerra do Paraguai. A título de exemplo, consta no relatório da Repartição Geral das Terras Públicas de 1855 que o ministro da Guerra ordenou no dito ano que os delegados das Repartições Especiais de Terras Públicas de Santa Catarina e Rio Grande do Sul demarcassem lotes de terras para satisfazer os contratos celebrados com praças do exército. “Relatório da Repartição Geral das Terras Públicas”. MINISTÉRIO DO IMPÉRIO, Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na terceira sessão da nona legislatura pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império Luiz Pedreira de Couto Ferraz. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1855, p. 08.

Como observamos, a família Borges da Silva Mattos estava atrelada aos serviços de escrituração do juiz comissário de medições de forma semelhante aos Assumpção Rocha, que dominaram espaços na Câmara Municipal e na coletoria das rendas públicas ao mesmo tempo em que eram substitutos de subdelegado de polícia e de juiz municipal e atuaram como juiz comissário. Segundo Paulo Pinheiro Machado, a partir da atuação como advogado provisionado, Borges da Silva Mattos ampliou seu patrimônio particular na região transformando-se em grande proprietário de terras.<sup>34</sup> A atuação de ambas as famílias em Curitiba exemplifica como determinadas parentelas dominaram diferentes ramos da administração pública local em Santa Catarina no Oitocentos.

Em 1885, Narciso Silveira Gonsalves, então delegado de polícia, foi nomeado juiz comissário de Curitiba e Campos Novos. Ele empregou como escrivão o agrimensor Henrique Rupp, que havia emigrado em 1877 de Munique para o Brasil. De acordo com Piazza, Rupp iniciou medições de terras em Curitiba em 1881, vindo a domiciliar-se em 1884 em Campos Novos, onde foi vereador e presidente da Câmara Municipal.<sup>35</sup> Em 1886, ele foi alvo de uma denúncia promovida pelo promotor público Estácio Borges da Silva Mattos ao juiz de Direito de Curitiba, pelo fato de ter se ausentado das funções de tabelião e de escrivão do juiz municipal de Campos Novos para servir de agrimensor em um processo de medição de terras de seu interesse.

No conteúdo da denúncia consta que o escrivão Rupp, a fim de promover seus interesses particulares, por diversas vezes abandonou o tabelionato que lhe havia sido confiado para, na qualidade de agrimensor, ocupar-se de serviços de medição e demarcação de terras, como o fez na de divisão amigável da Fazenda do Guarda-Mor entre Henrique Paes de Almeida e outros, onde demorou cerca de um mês. Por este motivo, Rupp teve de ser substituído pelo escrivão do juízo de paz, pelo fato de “ter ele funcionado em dita causa nos serviços de agrimensor!”. De acordo com a denúncia, os serviços *ex-officio* pereciam com grave prejuízo às partes (entre as quais muitos réus presos), cujos direitos foram “sendo preteridos e conspurcados” porque “o denunciado

<sup>34</sup> MACHADO, Paulo Pinheiro. *Lideranças do Contestado: a formação e a atuação das chefias caboclas (1912-1916)*. SP: Ed. da Unicamp, 2004, p. 78.

<sup>35</sup> PIAZZA, op. cit., p. 690. Segundo Pinheiro Machado, ele era “um agrimensor relativamente pobre quando chegou ao Brasil (...). Logo Rupp seguiu para Curitiba, onde trabalhou alguns anos como escrivão substituto do cartório municipal. Na década de 1880, estabeleceu-se em Campos Novos, atuando como agrimensor, procurador de grandes fazendeiros e, rapidamente, foi nomeado titular do cartório municipal. A partir destas atividades, durante a década de 1890, Rupp tornou-se grande proprietário de terras, adquirindo logo o título de coronel da Guarda Nacional”. MACHADO, op. cit., p. 102.

entende que adiante dos interesses da justiça pública e do das partes devem estar os seus próprios”.<sup>36</sup> A demanda por funcionários para os serviços de medição de terras ampliava as brechas para que cidadãos politicamente ativos como Rupp deliberadamente assumissem diferentes cargos na esfera local. Por consequência, ao executar estes serviços, tinham ampliadas as possibilidades de fazê-lo de forma negociada, promovendo inclusive o auto beneficiamento.

Entre 1885 e 1888 ocuparam o cargo de juiz comissário de Curitiba e Campos Novos Marcos Alves Cardozo e João Francisco dos Santos. Em Lages, existiu a troca anual de juízes comissários durante os anos finais do regime monárquico, a saber, em 1885, o engenheiro Hercílio Pedro da Luz,<sup>37</sup> em 1886, Diogo Duarte da Luz,<sup>38</sup> em 1888, o “proprietário e capitalista” João José Theodoro da Costa (então promotor público de Lages),<sup>39</sup> e em 1889, João José Godinho, substituído por Aureliano de Oliveira Ramos<sup>40</sup> (proprietário de um engenho de serrar madeiras), que nomeou para o cargo de escrivão Henrique Luiz Córdova.

#### 4. Considerações finais

A maioria dos juízes comissários de medições nomeados para a região do Planalto no período entre 1854 e 1889 foi escolhida no funcionalismo público e político da região correspondente à antiga 2ª comarca de Lages e São José. Parte considerável havia desempenhado outros cargos nomeados como juízes municipais, delegados e subdelegados de polícia substitutos, além de eleitos vereadores e juízes de paz – salvaguardadas exceções como Dom Eugenio Frederico de Lossio e Seibnitz, que era engenheiro militar da Corte e tinha um contrato de trabalho com o Ministério da Agricultura para desempenhar medições de terras na província. Outros ascenderam na hierarquia de nomeações, passando de agrimensor e escrivão a juiz comissário. No geral, tratava-se de

---

<sup>36</sup> Museu do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. *Ação de representação a Henrique Rupp*, Comarca de Campos Novos, 1866, caixa 1880-1889/004. Infelizmente não foram encontrados os autos do referido processo, de modo que desconhecemos o conteúdo da inquirição das testemunhas e a sentença.

<sup>37</sup> SANTA CATARINA, Relatório com que ao Ex. Sr. Coronel Manoel Pinto de Lemos 1º vice-presidente passou a administração da província de Santa Catharina o Dr. José Lustosa da Cunha Paranaguá em 22 de junho de 1885. Desterro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1885, p. 40.

<sup>38</sup> SANTA CATARINA, Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de Santa Catharina na 2ª sessão de sua 26ª legislatura pelo presidente Francisco José da Rocha em 11 de outubro de 1887. Rio de Janeiro: Typ. União de A. M. Coelho da Rocha & C., 1888, p. 333.

<sup>39</sup> APESC. *Ofícios das câmaras municipais para presidência da província*. Lages. Livro 1888, p. 140.

<sup>40</sup> SANTA CATARINA, Relatório com que ao Ex. Sr. Doutor Luiz Alves Leite de Oliveira Belo passa a administração da Província ao Ex. Sr. Doutor Abdon Baptista 2º vice-presidente em 19 de julho de 1889. Desterro: Tipografia do Democrata, 1890, p. 30.

cidadãos que haviam alcançado alguma projeção política e social consoante ao volume de seus negócios particulares, principalmente como fazendeiros e criadores de gado, o que também pode ser evidenciado pelo fato de que a maioria possuía altas patentes da Guarda Nacional de Lages, Curitibaanos ou Desterro.

Pelo decreto nº 1.318, o Governo Imperial procurou integrá-los na política clientelista e judicial, tal como procedeu com os empregos normatizados pela Reforma do Código do Processo Criminal, de modo que as nomeações ao cargo serviram de mecanismo clientelista e possibilitaram barganhas através de concessões e regularizações fundiárias. O presidente Coutinho, por exemplo, repercutiu o arranjo político nacional ao nomear ao cargo de juiz comissário de terras em Lages homens ligados ao partido Conservador. Assim como entre 1862 e 1868, apesar da troca anual de presidentes, no período de Conciliação de hegemonia Liberal, o comissariado de terras foi ocupado em Lages principalmente por homens ligados ao partido Liberal.

Através das indicações dos empregados que comporiam as comissões de medições e dos pareceres dos processos que seriam remetidos ao fiscal e ao Delegado da Repartição Especial das Terras Públicas, os juízes comissários contribuiriam para a circulação de informações políticas necessárias aos governos provincial e central. Os presidentes permaneciam pouco tempo em uma mesma província e necessitavam das informações e atuação de empregados de jurisdições municipais como o juiz comissário para funcionar a política provincial a favor do Gabinete de situação – através de deferimentos de nomeações, de vendas de terras devolutas, de legitimações de posses.

O poder de indicar escrivães e agrimensores também era extremamente favorável aos juízes comissários, pois ampliava a possibilidade de arregimentar maior número de “clientes” a seu favor pessoal e a favor do Governo. Neste sentido, indícios de beneficiamento particular por parte destes funcionários puderam ser observados nos casos citados de acusação de abuso de poder e expropriações irregulares, cambalachos extralegais e políticos, além das redes de sociabilidade e insociabilidade nos processos de regularização, “visto ser o atual juiz comissário inimigo do suplicante e amigo íntimo do éreo...”.

Artigo recebido para publicação em 23/08/19

Artigo aprovado para publicação em 01/11/19